



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

**PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 449/2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso das suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no inciso III do art. 62 da referida Lei nº 5.010, de 1966, que estabelece como feriados da Justiça Federal a segunda-feira e a terça-feira de carnaval;

**CONSIDERANDO** a dificuldade de acesso ao Tribunal na sexta-feira, dia 12 de fevereiro, e na quarta-feira de cinzas, dia 17 de fevereiro de 2021, em função dos desfiles das agremiações carnavalescas que se apresentam no bairro do Recife;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o horário do Tribunal e das Seções Judiciárias aos festejos carnavalescos, com base na experiência desta Corte nos anos anteriores;

**CONSIDERANDO**, ademais, que excepcionalmente no carnaval a simples e burocrática abertura da sede do Tribunal nesses dias, com iluminação e outros serviços em funcionamento, acarretará despesas desnecessárias que não se compadecem com o esforço nacional para conter os gastos com a energia elétrica,

**CONSIDERANDO**, por fim, que existem nos sistemas PJe, Tebas, Esparta e Creta rotinas atinentes ao cadastramento de feriados, de cuja utilização depende a regularidade da contagem de prazos e outras funções realizadas por aqueles sistemas informatizados,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar públicos os feriados, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, durante o exercício de 2021, conforme segue:

<b>JANEIRO</b>	<b>1º a 6.1.2021 (sexta a quarta-feira)</b> - Recesso judiciário (Lei Federal nº 5.010/66)
<b>FEVEREIRO</b>	<b>15 e 16.2.2021 (segunda e terça-feira)</b> - Carnaval (Lei Federal nº 5.010/66)
<b>MARÇO</b>	<b>6.3.2021 (sábado)</b> - Data Magna do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 13.835/2009)
<b>ABRIL</b>	<b>31.3.2021 a 04.4.2021 (quarta a domingo)</b> - Semana Santa (Lei Federal nº 5.010/66)

	10.607/2002)
<b>MAIO</b>	<b>1º.5.2021 (sábado)</b> - Dia do Trabalho (Lei Federal nº 10.607/2002)
<b>JUNHO</b>	<b>24.6.2021 (quinta-feira)</b> - São João (Lei Municipal nº 9.777/67)
<b>JULHO</b>	<b>16.7.2021 (sexta-feira)</b> - Nossa Senhora do Carmo (Lei Municipal nº 9.777/67)
<b>AGOSTO</b>	<b>11.8.2021 - (quarta-feira)</b> - Criação dos Cursos Jurídicos (Lei Federal nº 5.010/66)
<b>SETEMBRO</b>	<b>7.9.2021 (terça-feira)</b> - Independência do Brasil (Lei Federal nº 10.607/2002)
<b>OUTUBRO</b>	<b>12.10.2021 (terça-feira)</b> - Nossa Senhora Aparecida (Lei Federal nº 6.802/80)
<b>NOVEMBRO</b>	<b>1º.11.2021 (segunda-feira)</b> - Dia de Todos os Santos (Lei Federal nº 5.010/66)
	<b>2.11.2021 (terça-feira)</b> - Finados (Lei Federal nº 5.010/66)
	<b>15.11.2021 (segunda-feira)</b> - Proclamação da República (Lei Federal nº 10.607/2002)
<b>DEZEMBRO</b>	<b>8.12.2021 (quarta-feira)</b> - Dia da Justiça (Lei Federal nº 6.741/79)
	<b>20.12.2021 a 31.12.2021</b> - Recesso forense (Lei Federal nº 5.010/66)

**Art. 2º.** Estabelecer o ponto facultativo para os seguintes dias:

<b>FEVEREIRO</b>	<b>17.2.2021 (quarta-feira)</b> - Quarta-feira de cinzas.
<b>JUNHO</b>	<b>03.6.2021 (quinta-feira)</b> - <i>Corpus Christi</i>
<b>OUTUBRO</b>	<b>28.10.2021 (quinta-feira)</b> - Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei nº 8.112/90)

Tribunal, funcionará o Plantão Judiciário para cujo exercício se publicará, na portaria da sede desta Corte, em local visível, e no seu portal na Internet ([www.trf5.jus.br](http://www.trf5.jus.br)), todas as informações necessárias ao serviço pronto e iminente.

**Art. 4º.** Suspender o expediente do dia **12 de fevereiro** (sexta-feira), neste Tribunal, ressalvados os casos dos servidores que trabalham em regime de plantão.

**Parágrafo único.** No âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os prazos processuais com vencimento nos dias 12 (sexta-feira) a 17 de fevereiro de 2021 (quarta-feira de cinzas) ficam prorrogados para o dia 18 de fevereiro de 2021 (quinta-feira).

**Art. 5º.** Os prazos com início ou fim nas datas indicadas acima serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 6º.** Os Diretores do Foro das Seções Judiciárias e os diretores das Subseções editarão ato tornando públicos os feriados e pontos facultativos nos municípios que sejam sede de vara federal, observadas as disposições contidas neste Ato, quando cabíveis, e as normas locais.

**Art. 7º.** A Secretaria Judiciária, os Núcleos Judiciários e as Seções de Apoio Judiciário, respectivamente nos âmbitos deste Tribunal, das Seções Judiciárias e das Subseções Judiciárias, promoverão a alimentação das rotinas referentes ao cadastro de feriados e pontos facultativos disponibilizados nos sistemas informatizados em uso na 5ª Região.

**Parágrafo único.** O cadastramento dos feriados no sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe versão 2.x. deve observar o disposto no Ato nº 214/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**Art. 8º.** Cientificar as Seções Judiciárias vinculadas ao TRF da 5ª Região, a Procuradoria Regional da República, a Procuradoria Regional da União, a Procuradoria Regional Federal, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pernambuco - nos termos do presente Ato.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR SOUZA CARVALHO, PRESIDENTE**, em 26/11/2020, às 20:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1850508** e o código CRC **E31FBCD7**.